



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.450

De 23 de fevereiro de 2010.

“Autoriza o Município de Dumont a receber em doação, medicamentos de Associações, Instituições, Fundações, Organizações Não Governamentais, Institutos e outros congêneres a serem distribuídos nas Unidades de Saúde Municipais a população carente e dá outras providências”

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º- Fica o Município de Dumont autorizado a receber medicamentos e materiais de enfermagem, a título gratuito e em forma de doação, provenientes de Institutos, Associações, Fundações, Instituições, Organizações Não-Governamentais e outras congêneres para fins de distribuição e utilização interna nas Unidades de Saúde do Município de Dumont, supervisionadas pelo setor de Saúde e Farmácia.

Parágrafo primeiro. Entende-se por “outras congêneres” pessoas jurídicas de caráter filantrópico.

Parágrafo segundo. Entende-se por medicamentos, os acondicionados em caixas próprias, genéricos ou não e amostras grátis de laboratórios.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont em 23 de fevereiro de 2010.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabiola Peixoto Guelere
Escriturária